ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5772

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima P. Macedo, Sebastião Ildeu Maia e Afrânio Eleutério Nogueira

Data: 21/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros - CMDR.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.3
ordem: 31
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADORES : FÁTIMA PEREIRA, ILDEU MAIA E JUNIOR DE AFRÂNIO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 21/02/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 - RETIRADO DE PAUTA EM 26.03.2002
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI N. ° / 2001.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros - CMDR–, conforme diretrizes contidas na resolução n. º 13, de 07 de Março de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado por esta Lei, será constituído por representantes das entidades, abaixo relacionadas, e indicados com seus respectivos suplentes pela mesma categoria representada;

I. Secretaria Municipal de Agricultura;
II. Câmara Municipal de Montes Claros;
III. EMATER - Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural;
IV. IEF -Instituto Estadual de Florestas;
V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
VI. Pastoral da Terra de Montes Claros;
VII. IMA -Instituto Mineiro de Agropecuária;
VIII. FETAEMG - Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Minas Gerais;
IX. Associação dos Trabalhadores Sem Terra do Município de Montes Claros;
X. IGAM –Instituto de Gestão das Águas e do Meio Ambiente;
XI. Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Montes Claros;

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
20/02/2001
HORA: 17:45
ASS:

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para o mandato de dois (02) anos, permitida ainda a recondução para mais um período;

§ 2º- O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante;

§ 3º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito;

Artigo 3º- São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR:

I. Formular e aprovar os planos municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER;

II. Implantar e gerir o sistema municipal de ATER, que poderá ser composta por técnicos estaduais, municipais ou através de convênios com OGNs, Universidades, escolas agrotécnicas, cooperativas, entre outras;

III. Monitorar o sistema municipal de ATER;

IV. Incluir, no plano municipal de ATER, a programação operacional dos créditos de investimentos dos grupos "A" e "C" do PRONAF.

V. Participar da elaboração de Programas de apoio à agricultura no âmbito do município;

VI.

Artigo 4º- O CMDR funcionará segundo as normas contidas em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, cuja elaboração deverá ocorre 60 dias a contar da publicação desta lei;

Artigo 5º- Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros, prover as condições,conforme Resolução nº 13 , de 07 de Março de

2001,do CNRS, para funcionamento do Conselho, através do Órgão de competência;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Fevereiro de 2002.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

SEBASTIÃO ILDEU MAIA
Vereador

JÚNIOR DE AFRÂNIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Objetivando a necessidade de articular os recursos de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, disponíveis no PRONAF, no Programa da Reforma Agrária, no Banco da Terra e no Crédito Fundiário; de forma eficaz aos agricultores familiares e assentados, bem como a capacitação desses para a otimização desses créditos e ainda demonstrar a transparência e o controle social do desenvolvimento rural sustentável, o Ministério do Desenvolvimento Rural-MDS resolveu que essas ações serão descentralizadas, em nível local, com a gestão e o planejamento participativos através dos Conselhos Municipais de Desenvolvimentos Rural-CMDR.

As ações de ATER e capacitação deverão ser integradas às demais iniciativas e contempladas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural-PMDR onde também se viabilizará a eficácia da aplicação desses recursos.

Visando a integração do nosso município a estes recursos e a essa planificação, estamos apresentando a esta Casa, o presente projeto, uma vez que o referido Conselho é prioridade para o acesso dos agricultores e assentados aos recursos disponíveis nos Órgãos de financiamentos do Governo Federal. Sem o CMDR o município não terá acesso às verbas para a Assistência Técnica e Extensão Rural.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

SEBASTIÃO ILDEU MAIA
Vereador

JÚNIOR DE AFRÂNIO
Vereador